



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CGC: 16.796.872/0001-48

Praça JK, 106 - Centro MARLIÉRIA - MG CEP: 35.185-000 TEL/FAX (31)3844-1160

LEI 826/2005

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS
FUNCIONÁRIOS, ATIVOS E INATIVOS,
DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE
MARLIÉRIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam reajustados em 5% (cinco por cento) os vencimentos dos servidores do Executivo Municipal de Marliéria, ativos e inativos.

Parágrafo único – O reajuste de que se trata o artigo incidirá sobre os vencimentos vigentes em 30 de abril de 2005.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a título de abono mensal, o valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2005.

Marliéria, 17 de maio de 2005.

VICENTE PARANHOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL